



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Lei nº 795 de 14 de setembro de 2015

Município de Colmeia-TO
18 de outubro de 2021 - Ano VII - Nº 625

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 126/2021 de 15 de outubro de 2021

“Dispõe sobre a acumulação de cargo do Secretário Administrativo, e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Secretário de Administração, FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 953.693.841-34, passa a acumular as Secretarias de Meio Ambiente, de Infraestrutura, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo da data de 07 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Decreto nº 127/2021 de 15 de outubro de 2021

“Dispõe sobre a exoneração de Diretor de Patrimônio, e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidore do Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, DANILO MENDANHA GOMES, CPF nº 996.058.801-72, do Cargo de Diretor de Patrimônio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo da data de 14 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 152/2021 de 07 de outubro de 2021

“Dispõe sobre a diária do Servidor Público Municipal SILVANO JOSÉ DE SOUZA, e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor: SILVANO JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 619.081.501-49, ocupante do cargo efetivo, matrícula nº 2210, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 153/2021 de 07 de outubro de 2021

“Dispõe sobre de diária ao Servidor JOCTÃ JOSE DOS REIS, e determinar outras providências.”

JOCTÃ JOSE DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor: JOCTÃ JOSE DOS REIS, CPF nº 431.885.327-68, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, (01) diária no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), conforme lei municipal nº 830/2017.

Art. 2º. A diária refere a apresentação do Prefeito ao gabinete do Governador no dia 07 de Outubro de 2021, com a finalidade de discutir as demandas do município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 155/2021 de 07 de outubro de 2021

“Dispõe sobre de diária ao Servidor GERALDO JOSÉ DA SILVA, e determinar outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor: GERALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº 348.300.811-04, ocupante do cargo efetivo da Administração Pública, (duas) diárias no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme lei municipal nº 830/2017.

Art. 2º. A diária refere a apresentação de movimentação mensal ao Posto de Recrutamento e Mobilização em Palmas-TO, nos períodos de 6 a 7 de outubro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colméia-TO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 156/2021 de 15 de outubro de 2021

“Dispõe sobre de diária ao Prefeito Municipal, e determina outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Prefeito JOCTÃ JOSE DOS REIS, CPF nº 431.885.327-68, ocupante do cargo de Prefeito do Município, 4 (quatro) diárias no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme lei municipal nº 830/2017.

Art.2º. A diária refere-se a viagem para Brasília em busca de Recurso e Emenda Parlamentar e, no mesmo sentido, agenda com Deputados Federais e Senadores da Republica, nos dias 18, 19, 20 e 21, comprovando a viagem posterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

**Portaria nº 157/2021
de 15 de outubro de 2021**

“Dispõe sobre a extinção de gratificação de Servidores, e determina outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colmeia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º. EXTINGUIR a gratificação dos Servidores:

- GERALDO JOSE DA SILVA, CPF nº 348.300.811-04;
- ILMA MARIA GOMIDES ALVES, CPF nº 825.995.481-87;
- JOÃO KORPS DA SILVA CPF nº 510.232.701-10;
- LIMIRO BASÍLIO NETO, CPF nº 459.385.801-10;
- IRONETE TORRES DE SOUSA, CPF nº 292.160.793-04;
- SILVA BENTO BARBOSA, CPF nº 586.672.451-00;
- ALLANKARDSON GOMES BRITO, CPF nº 045.198.013-11;
- CLAUDILANE APARECIDA FERREIRA, CPF nº 802.102.282-53;
- DANIELA PEREIRA DOS SANTOS,

CPF nº 017.166.341-13;

- FABIO OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 017.348.001-27;
- GESSIKA STEPHANNY MARTINS, CPF nº 029.923.311-91;
- MATEUS PADIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 017.544.201-68;
- NILVA DE SOUZA GOMIDES ALVES, CPF nº 586.675.121-68.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 dia do mês de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colmeia-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

TERMS DE HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 592/2021
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE COLMÉIA/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021-SRP

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS. destinados a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 97.525.659/0001-01, estabelecida em Q 912 SUL ALAMEDA 3, 0, LOTE 10 SALA 01 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 01 PCT DE ARROZ, 01 PCT DE AÇÚCAR, 01 LT DE ÓLEO VEGETAL, 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA, 01 PCT DE CAFÉ, 01 PCT DE SAL REFINADO, 01 PCT DE MACARRÃO, 01 PCT DE EXTRATO DE TOMATE, 01 PCT DE FLOCOS DE MILHO, 01 LT DE SARDINHA EM CONSERVA, 01 LT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 01 LT DE TEMPERO COMPLETO, 01 PCT DE BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, 01 LT DE MILHO VERDE.	REI DO CAFE	1.000,00	UN	R\$ 164,00	164.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						164.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

Colmeia/TO, aos, 18 de outubro de 2021

MARIVAN DIAS PEREIRA REIS
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 681/2021
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO
DE COLMÉIA/TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021-SRP

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO. destinados a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 97.525.659/0001-01, estabelecida em Q 912 SUL ALAMEDA 3, 0, LOTE 10 SALA 01 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

TOTAL DO FORNECEDOR:
R\$ 486.559,16

Importa-se a presente licitação na importância

total de R\$ 486.559,16 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE.

Colméia/TO, aos, 18 de outubro de 2021

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
Pregão Presencial

Processo Licitatório nº 16/2021

Processo Adm. nº 592/2021

Ata de Registro de Preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS.

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 18/10/2021, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à PRAÇA DA BIBLIA, 0, CENTRO, COLMÉIA, CEP: 77.725-000, Fone: 6334571843, Fax: 6334571843, inscrito no CNPJ sob o nº 11.378.344/0001-55, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). WELIQUES PEREIRA MORAIS, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 017.131.891-94, e os membros da Equipe de Apoio WELIQUES PEREIRA MORAIS, POLYANA RIBEIRO DA SILVA NERES, JOSE CARLOS PEREIRA DIAS, MARIA GORETTI JANZKOVSKI LEITE, designados pelo Decreto nº 122, de 19/07/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 16/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMISSAS CONTRATADAS:

ITEM	EMPRESA
01	NOME: REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA CPF/CNPJ: 97.525.659/0001-01 ENDEREÇO: Q 912 SUL ALAMEDA 3, S/N, LOTE 10 SALA 01 - PLANO DIRETOR SUL FONE: 6384077657 REPRESENTANTE LEGAL NOME: PAULO HANS DOS SANTOS AGUIAR CPF: 022.515.011-50

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 16/2021

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e os

Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 16/2021

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA					
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO TOTAL
01	UN	1.000	CESTA BÁSICA, CONTENDO OS SEGUINTEIS ITENS: 01 PCT DE ARROZ, 01 PCT DE AÇÚCAR, 01 LT DE ÓLEO VEGETAL, 01 PCT DE FEIJÃO CARIOCA, 01 PCT DE CAFÉ, 01 PCT DE SAL REFINADO, 01 PCT DE MACARRÃO, 01 PCT DE EXTRATO DE TOMATE, 01 PCT DE FLOCOS DE MILHO, 01 LT DE SARDINHA EM CONSERVA, 01 LT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 01 LT DE TEMPERO COMPLETO, 01 PCT DE BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, 01 LT DE MILHO VERDE.	REI DO CAFE	164.000,00
TOTAL					R\$ 164.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 16/2021, o(a)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas corre-

ções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CON-

TRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 16/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas

de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 16/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 16/2021, conforme decisão do Pregoeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lavrada em Ata datada de 18/10/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COLMÉIA, 18 de outubro de 2021.

MARIVAN DIAS PEREIRA REIS
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social

Contratada:
REI DO CAFE CASEIRO TORREFACAO E
COMERCIO DE CAFE LTDA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
Pregão Presencial
Processo Licitatório nº 17/2021
Processo Adm. nº 681/2021

Ata de Registro de Preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 18/10/2021, no(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LONGUINHO VIEIRA JUNIOR, 904, CENTRO, COLMÉIA, CEP: 77.725-000, Fone: 6334571843, Fax: 6334571843, inscrito no CNPJ sob o nº 30.881.766/0001-93, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). WELIQUES PEREIRA MORAIS, brasileiro(a),

portador do CPF/MF nº 017.131.891-94, e os membros da Equipe de Apoio WELIQUES PEREIRA MORAIS, POLYANA RIBEIRO DA SILVA NERES, JOSE CARLOS PEREIRA DIAS, MARIA GORRETTI JANZKOVSKI LEITE, designados pelo Decreto nº 122, de 19/07/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 17/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMISSAS CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/72, 1/73, 1/74, 1/75, 1/76, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/81, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/86, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/94, 1/95, 1/96, 1/97, 1/98, 1/99, 1/100, 1/101, 1/102, 1/103, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/108, 1/109, 1/110, 1/111, 1/112, 1/113, 1/114, 1/115, 1/116, 1/117, 1/118, 1/119, 1/120, 1/121, 1/122, 1/123, 1/124, 1/125, 1/126, 1/127, 1/128, 1/129, 1/130, 1/131, 1/132, 1/133, 1/134, 1/135, 1/136, 1/137, 1/138, 1/139, 1/140, 1/141, 1/142, 1/143, 1/144, 1/145, 1/146, 1/147, 1/148, 1/149, 1/150, 1/151, 1/152, 1/153, 1/154, 1/155, 1/156, 1/157, 1/158, 1/159, 1/160, 1/161	NOME: REI DO CAFE CASEIRO TORREFAÇAO E COMERCIO DE CAFE LTDA CPF/CNPJ:97.525.659/0001-01 ENDEREÇO:Q 912 SUL ALAMEDA 3, S/N, LOTE 10, SALA 01 - PLANO DIRETOR SUL FONE:6384077657 REPRESENTANTE LEGAL NOME: MURILO RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 035.966.361-32

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 17/2021

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 17/2021

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: REI DO CAFE CASEIRO TORREFAÇAO E COMERCIO DE CAFE LTDA
TOTAL: 486.559,1600

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 17/2021, o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: O(A) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua

gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓR-

GÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 17/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e

especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 17/2021, conforme decisão do Pregoeiro do(a) SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO DE COLMEIA, lavrada em Ata data de 18/10/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COLMÉIA, 18 de outubro de 2021.

KELLY REJAINÉ FERREIRA TEIXEIRA
Gestora do Fundo Mun. de Educação

Contratada:

REI DO CAFE CASEIRO TORREFAÇAO E COMERCIO DE CAFE LTDA

TERMOS DE HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 588/2021
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE COLMEIA-TO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DE TORRES DE TELEFONIA E MÓVEL ESTABELECIDAS. destinados a SECRETARIA DE FINANÇAS deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de COLMÉIA/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida em AL SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA SALA 1211 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ÍTEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DE TORRES DE TELEFONIA E MÓVEL ESTABELECIDAS.	1	SV	30.000,00	30.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$					30.000,00

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

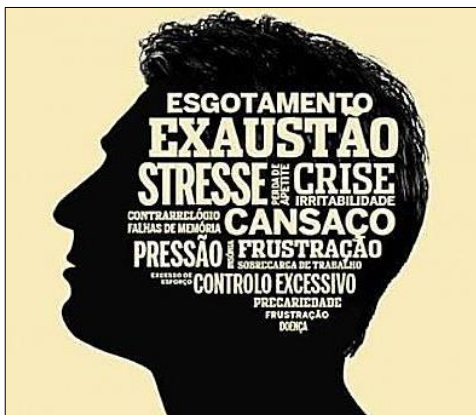
PUBLIQUE-SE.

Colméia/TO, aos, 18 de outubro de 2021

JOCTÁ JOSÉ DOS REIS
Prefeito Municipal

INFORMATIVO

**DIA MUNDIAL DE SAÚDE MENTAL:
MUITO A COMEMORAR?**



Dia 10/outubro comemoramos o Dia Mundial da Saúde Mental.

Apesar dos avanços de estudos e pesquisas neurobiológicas - principalmente na última década- ainda temos muito a avançar no tratamento de uma doença mental que também pode ser fruto de uma Doença da Sociedade.

Recente trabalho publicado na prestigiada The Lancet, demonstrou a importância dos fatores sociais no desencadeamento ou até mesmo na causa de vários transtornos mentais como depressão, entre outros. Podem tanto proteger quanto prejudicar.

A depressão pode estar relacionada a fatores inflamatórios e imunológicos decorrentes de um estresse oxidativo. Situações sócio-econômicas precárias geradoras de sofrimento e estresse podem contribuir de forma significativa como gatilhos estressores e isso pode ser evitado em um modelo de sociedade mais justa, igualitária e humanitária.

No caso do sexo feminino e da população LGBT-QIA+, entre outras, vemos ainda cenas dantescas de discriminação e violências de diversos níveis. Tais situações traumáticas estão na gênese de muitos dos transtornos mentais dessas populações. Muitas notícias e poucas ações efetivas no combate. A psicofobia, ou seja, o preconceito contra quem sofre de transtorno mental é a regra.

Digo sempre aos meus alunos que somos também responsáveis pela saúde mental das outras pessoas. Seja praticando a solidariedade, generosidade e cortesia, seja participando de processos educativos contra qualquer tipo de exclusão ou machismo estrutural dentro da sociedade. Aos Governos cabem políticas públicas que não permitam a exclusão sistemática de pobres e vítimas de preconceitos com recursos, capacidade de gestão e campanhas educativas.

Recentemente, tivemos no Brasil a negação do acesso das mulheres pobres a absorventes, a denominada pobreza menstrual. Muitas dessas mulheres acabam abandonando seus estudos por constrangimento ou bullying oriundos. Elas também sofrem impactos tanto na saúde física quanto psicológica decorrentes dessa exclusão. Não há motivos plausíveis que possam justificar tais omissões por parte de qualquer política governamental. Mas esse é apenas um dos fatores entre centenas de outros que marginalizam as pessoas.

A rede de suporte social e familiar é muito importante tanto para incentivar e apoiar a procura por ajuda especializada por psicólogos ou psiquiatras, quanto para estimular a adesão ao tratamento e sua continuidade pelo tempo correto já que algumas doenças mentais podem ser crônicas. E cabe também à esse rede de suporte social campanhas de conscientização contra o estigma que envolve a doente e a doença mental.

No ciclo reprodutivo feminino, algumas mulheres podem ser mais suscetíveis às oscilações hormonais em períodos como pré menstrual, parto (gestação e pós-parto) e climatério. Quando um médico trata uma mulher ele precisa estar atento a tais fatores hormonais assim como ao histórico de abuso, negligência e violência na infância e adolescência dessas pacientes. Muitas doenças ginecológicas ou endocrinológicas podem aumentar ou agravar os riscos de doença mental também. Importante levarem em conta tais peculiaridades.

Por fim, o pós-pandemia também será um período especial de atenção e cuidados com a saúde mental de todos. Tivemos, mesmo em pessoas não vulneráveis, a eclosão de muito sofrimento psíquico por uma série de fatores como desemprego, isolamento, falta de esperança, perda de entes queridos e da capacidade de qualquer tipo de controle ou planejamento sobre a própria vida ou doença. Grandes desafios virão pela frente e todas as esferas da nossa sociedade precisam se mobilizar. Em muitos Estados Brasileiros o acesso à saúde mental ainda é precário.

Outra questão que muitos gurus adoram discursar é sobre a resiliência, capacidade adaptativa ao estresse ambiental e de "fazer uma limonada através do limão". Há muitas receitas de bolo. Embora isso possa ser desenvolvido ao longo da trajetória de vida de qualquer indivíduo, sabemos cientificamente que essa capacidade de sobreviver e de se adaptar às situações adversas tem uma base genética- cada qual tem o seu limite. Não se pode jogar toda a responsabilidade nas costas de quem sofre de qualquer transtorno mental como se tudo dependesse apenas das iniciativas e atitudes individuais dele. É como achar que todos treinando alguma modalidade esportiva intensamente seriam atletas de excelência sem levar em consideração questões individuais importantes.



A mensagem otimista é que os tratamentos tanto da esfera farmacológica quanto das diversas modalidades de psicoterapia costumam dar bons resultados devolvendo às pessoas funcionalidade, qualidade de vida e dignidade. Atividades físicas aeróbicas, yoga e mindfulness podem auxiliar bastante. Mas os resultados não dependem apenas do paciente e familiares, todos da sociedade precisam se engajar nessa luta com apoio e atitudes concretas.

Fonte:

<https://www.msn.com/pt-br/saude/medicina/dia-mundial-de-saude-mental-muito-a-comemorar/>



Diário Oficial Eletrônico

Joctá José dos Reis
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Torres de Souza
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno (Dec. nº 02 de 04/01/2021)

Weliques Pereira Moraes
Coordenador do Diário Oficial Eletrônico do Município de Colmeia-TO (Dec. nº 55 de 18/09/2015)